



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0684813/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), e no inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, bem como o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

b) **Modalidade de Licitação:** Art.75, inc. II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; da Lei Federal nº 14.133/2021

c) **Art.54, 55 e 56 da Resolução nº 593** de 30 de outubro de 2024. *A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas*

d) **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021
Com base no **artigo 5º da Lei nº 14.133/2023**, o qual dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"

2. DO OBJETO

Aquisição emergencial de fogão industrial 6 bocas para o prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES.

Base Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a'

| Item | Especificações | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Fogão Industrial a Gás GLP 6 Bocas Duplas Baixa Pressão, com controle de acendimento individualizado das chamas, em grelhas de ferro fundido 40x40cm, fixados por encaixe. Estrutura reforçada em material de aço inox ou carbono, com dimensões aproximadas de 1,50m de largura, 1,05m de profundidade e 0,80m de altura. Ignição Manual, montagem de chão com pés, contendo uma prateleira | Unidade | 01 |
| 02 | Mesa de Manipulação de Alimentos em Aço inoxidável, com pés e travessas de aço inox ou carbono, com dimensões aproximadas de 1,20m de largura e 0,80m de altura, contendo uma prateleira. | Unidade | 01 |

| | | | |
|----|--|---------|----|
| 03 | Mesa de Manipulação de Alimentos em Aço inoxidável, com pés e travessas de aço inox ou carbono, com dimensões aproximadas de 2,00m de largura e 0,80m de altura, contendo uma prateleira | Unidade | 01 |
|----|--|---------|----|

3.1. As quantidades acima foram estimadas conforme projeto- Cozinha restaurante Processo 100.172.000014/2026-43 (0666872).

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O Fogão Industrial e as mesas de manipulação a serem adquiridos **enquadram-se na classificação de bens comuns**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, reafirmam que o fogão e as mesas descritos neste termo não possuem características de bem de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

5. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Base Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b'.

Considerando os problemas técnicos no registro do fogão atualmente em uso na cozinha institucional da Assembleia Legislativa de Rondônia, que comprometem a segurança e a continuidade dos serviços de alimentação, torna-se necessária a aquisição emergencial de um fogão industrial de 6 bocas. **Processo 100.241.000002/2026-58 -id.0664708**

A medida visa garantir a manutenção das atividades essenciais de preparo de refeições, evitando riscos à saúde, à segurança dos servidores e ao funcionamento regular da instituição. 100.030.000016/2026-57 -id.0665431

A urgência da contratação decorre da impossibilidade de aguardar os trâmites de uma licitação convencional sem comprometer a segurança e a prestação dos serviços. 100.030.000016/2026-57 -id.0665908

A medida visa preservar a integridade física dos servidores e parlamentares, além de assegurar a regularidade das atividades institucionais.

O primeiro Termo de referência fora caracterizado considerando a segurança dos servidores e da população que transita diariamente na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante a interdição pelos Bombeiros do Fogão Industrial embasados no Relatório apresentado pelo setor de segurança.

As alterações do art. 75, VIII, para art. 75, inciso II resulta em orientação da advocacia conforme

parecer 0682827. Portanto não sendo elaborado o Estudo técnico preliminar diante da situação e emergência que o caso requer.

6. DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da solução escolhida,

A contratação direta encontra respaldo no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato que não possa aguardar os prazos de um procedimento licitatório.

Diante de risco à segurança de pessoas e ao patrimônio, a Administração Pública pode adotar medidas urgentes para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

7. DA SUSTENTABILIDADE

7.1. No fornecimento do objeto, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

Consumo de recursos naturais: extração de metais (aço inox, ferro fundido, alumínio) e outros materiais utilizados na estrutura e componentes.

Emissão de gases de efeito estufa: processos industriais de fundição e manufatura liberam CO₂ e outros poluentes.

Geração de resíduos industriais: sobras de metal, solventes e embalagens durante a fabricação.

7.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente Aquisição observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar,

reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos

7.3.A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no intuito de minimizar esses impactos ambientais, recomenda e adota algumas medidas como: - Utilizar materiais ecológicos e sustentáveis: a escolha de materiais ecológicos e sustentáveis pode reduzir o impacto ambiental da produção dos itens. - Descartar os resíduos de forma adequada: é importante que os resíduos gerados durante a produção sejam descartados de forma adequada, seguindo as normas ambientais. - Adotar técnicas de produção responsáveis: a adoção de técnicas de produção responsáveis, como a utilização de fontes de energia renováveis e a reciclagem de materiais, pode reduzir o impacto ambiental da produção. Dessa forma, é possível minimizar os impactos ambientais da produção dos itens, objeto deste estudo, valorizando assim, a cultura local de forma responsável e sustentável.

8 . SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO, parcial ou total deste objeto;

8.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal Nº.14.133/21

8.3. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS GENERALIDADES

9.1. Os objetos especificados neste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência a legislação vigente, seguindo as especificações constantes do item 2 deste Termo de referência.

9.2. A *contratada* deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela *Contratante* na entrega dos objetos, substituindo os quando necessário.

10. DA GARANTIA

10.1 Os objetos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo dentro do estipulado pelo código de defesa do consumidor.

11. DE ENTREGA

11.1. A empresa vencedora deverá entregar os objetos (Fogão /mesas de manipulação) constantes do item 01 deste Termo de Referência, nas dependências do Setor de Patrimônio e almoxarifado, na sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria, Porto Velho – RO.

11.2. Os objetos deverão ser entregues em até 02 dias uteis após a entrega da nota de Empenho.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O recebimento provisório dos produtos dar-se-á por meio do Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Assembleia

Legislativa e posterior será encaminhado à Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO.

A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos produtos quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela ALE/RO.

Os produtos deverão conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias.

Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o (s) produto (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie a substituição dos produtos, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer em um prazo máximo de 02 (dias) dias corridos.

Constatada a substituição dos produtos aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento dos produtos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018(LGPD)

13.2. Entregar os materiais no prazo estabelecido;

13.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

13.4. Comunicar no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do objeto, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

13.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante;

13.7. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

13.8. Atender as solicitações conforme esse Termo de Referência;

13.9. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

13.10. Correrão por conta da CONTRATADA ainda o transporte, embalagem, impostos, taxas, fretes e outros que se fizerem necessários para o bom cumprimento da entrega dos objetos quando for o caso;

13.11. Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato;

13.12. Acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia;

13.13. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos imediatos em eventuais erros cometidos na execução do objeto.

13.14 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da contratação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 120, da 14.133/2021;

13.15 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência, nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1. Proporcionar à *contratada* as facilidades necessárias a fim de que possa efetuar a entrega e instalação dos objetos;

14.2. Prestar aos técnicos e funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada após o recebimento da referida nota

14.4. Efetuar o pagamento da fatura no prazo estipulado.

14.5. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

14.6. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços pelos servidores designados;

14.7. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa cumprir com suas obrigações, sempre que solicitado;

14.9. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário;

14.10. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá garantir a defesa prévia

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

15.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Departamento de Patrimônio e devidamente nomeado pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

15.2. A entrega deverá ser acompanhada e fiscalizada em conjunto com Departamento de Patrimônio e Almoxarifado e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

15.3. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

16. DO PAGAMENTO

(Base Legal: Lei nº 14.133/2021, artigos 141 a 146)

16.1. O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (**trinta dias úteis**), contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

16.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

16.4. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

16.5. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal,

Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

16.7. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

16.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

16.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue Sede da Contratante ALE/RO, avenida Farquar nº 2562, 2º andar - Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO, aos cuidados da **Secretaria Administrativa**, e ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br.

16.10. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

16.11. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/365$

I = onde i = taxa percentual anual no valor de

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

17.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.

VI - Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento .

18.VALOR ESTIMADO

18.1 O custo estimado para aquisição dos materiais especificados neste Termo de referência será apurado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo Departamento de Compras da ALE/RO.

19.PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

20.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão Planejamento de contratações anuais processo **100.017.000102/2025-57 - id.0493135;**

A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

- **Programa de Trabalho:** 01.001.01.122.1020.2062 - MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
- **Natureza de Despesa:** 44.90.52.28 MAQUINAS E EQUIP. DE NATUREZA INDUSTRIAL
- **Fonte de Recursos:** 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

21.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à ALE/RO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.4. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima desta contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.6. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste objeto contratado, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total da contratação.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação.
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

21.7. A aplicação das sanções previstas neste T.R não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALE/RO.

21.8. Todas as sanções previstas neste T.R poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.9. multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial.

21.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a ALE/RO a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ALE/RO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.14. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1.O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

22.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

22.3. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer Outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

22.4.O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios desta Casa de Leis, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta ALE/RO venha a sofrer.

22.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021

Porto Velho/RO, 19 de fevereiro de 2026

Solicitado por:

Gisely Beck Gonçalves Salton
Superintendente de Logística

Elaborado por:

Vanessa Franco Alves
Assessora Especial

*Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019
artigo 1º, 2º i e j e Artigo 7º § e 12º, I
da Lei nº 14.133/21.*

Rogério Gago da Silva
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Franco Alves, Assessor Especial**, em 19/02/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton, Superintendente de Logística**, em 19/02/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 19/02/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0684813** e o código CRC **E84F7070**.

Referência: Processo nº 100.172.000013/2026-07

SEI nº 0684813

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br